

## EMENDA REGIMENTAL N. 02, DE 20 DE MAIO DE 2026

Altera o art. 55-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para aperfeiçoar a sistemática das sessões virtuais de julgamento, ampliar sua aplicação aos processos administrativos e disciplinar a realização de sessões virtuais extraordinárias.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em sessão plenária realizada em 20 de maio de 2026, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e à vista do que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 80506281.003663/2026-44,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e normativa assegurada ao Poder Judiciário pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e racionalidade ao julgamento dos processos administrativos internos;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça quanto à modernização da gestão judiciária e à utilização de meios eletrônicos para deliberação colegiada; e

**CONSIDERANDO** a experiência consolidada do julgamento virtual no âmbito jurisdicional deste Tribunal,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O caput do art. 55-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Os processos jurisdicionais e administrativos de competência do Tribunal, originária ou recursal, poderão ser submetidos a julgamento em lista de processos em ambiente eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas, das Câmaras, das Seções, do Órgão Especial e do Plenário, e do Conselho da Magistratura.”

**Art. 2º** O § 1º do art. 55-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus incisos:

“§ 1º Serão incluídos automaticamente na pauta da sessão de julgamento virtual jurisdicional os seguintes processos:”

**Art. 3º** O § 4º do art. 55-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a parte final:

“§ 4º As sessões virtuais jurisdicionais serão convocadas pelo Presidente do órgão julgador, com expressa indicação da data e do horário de início e término, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizadas simultaneamente às sessões presenciais.”

**Art. 4º** O § 5º do art. 55-A do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a parte final:

“§ 5º As sessões virtuais terão duração de 6 (seis) dias úteis, vedado o peticionamento eletrônico durante a sua realização, salvo em casos excepcionais que o justifiquem, competindo à Secretaria do órgão julgador comunicar imediatamente ao Relator a juntada eletrônica de petição.”

**Art. 5º** O § 7º do art. 55-A do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – promoção de magistrados.”

**Art. 6º** O art. 55-A do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do § 20, com a seguinte redação:

“§ 20. Em caso de excepcional urgência, o Presidente do órgão julgador poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório, observadas as seguintes disposições:

I – o Relator solicitará ao Presidente do colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária, com a devida justificativa da excepcional urgência do caso;

II – não se aplicam à sessão virtual extraordinária os prazos previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo, devendo o ato convocatório fixar o período de início e término da sessão;

III – convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, com registro de andamento processual que informe o período de realização da sessão;

IV – o advogado ou procurador que desejar realizar sustentação oral por meio eletrônico, quando cabível, deverá encaminhá-la até o início da sessão virtual extraordinária.”

**Art. 7º** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO  
Presidente

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente

DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente

DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça

DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial  
DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA  
DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA  
DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO  
DES. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO  
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO  
DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA  
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA  
DESª DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL  
DESª LISBETE M. T. A. CÉZAR SANTOS  
DES. JATAHY JÚNIOR  
DESª IVONE BESSA RAMOS  
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK  
DES. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS  
DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES  
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER  
DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO  
DESª JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS  
DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO  
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA  
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO  
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA  
DESª MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO  
DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO  
DESª SORAYA MORADILLO PINTO  
DESª ARACY LIMA BORGES  
DES. ANTÔNIO CUNHA CAVALCANTI  
DES. JOSÉ ARAS  
DES. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO  
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES  
DES. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES  
DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA  
DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB  
DES. PAULO CESAR BANDEIRA DE MELO JORGE  
DES. ÂNGELO JERÔNIMO E SILVA VITA  
DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA  
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA  
DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS  
DES. CLÁUDIO CESARE BRAGA PEREIRA  
DES. ANTONIO MARON AGLÉ FILHO  
DES. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA  
DES. RICARDO RÉGIS DOURADO

DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO  
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA  
DES. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO  
DES. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS  
DES<sup>a</sup> ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA  
DES<sup>a</sup> GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO  
DES. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA  
DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS  
DES<sup>a</sup> ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA  
DES. RILTON GÓES RIBEIRO